

O ENSINO DOGMÁTICO DO DIREITO COMO ELEMENTO LIMITADOR À UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA*

THE DOGMATIC LAW TEACHING AS A LIMITING ELEMENT TO THE JUSTICE ACCESS UNIVERSALIZATION

**Raquel Cristina Ferraroni Sanches
Newton Carlos Freire Pereira**

RESUMO

O ensino jurídico, estruturado sob o molde positivista e conservador cujo objetivo central da formação do bacharel em Direito é a aplicabilidade da norma, destituída da reflexão acerca da desigualdade, impede a materialização do acesso à Justiça para todos. O pensamento coerente, que caracteriza o ensino positivista se faz presente no currículo do Curso de Direito, esvaziando a reflexão social da massificação do acesso à Justiça. O dogmatismo jurídico, ao se estabelecer no âmbito forense se espalhou na academia, resultando numa formação desprovida de sentido e representação deste como Direito fundamental do ser humano. Submetido à lógica do mercado, o ensino do Direito no Brasil destituiu a abrangência social do amplo acesso à Justiça, concentrando a formação do bacharel em um modelo tecnicista e ausente de reflexões sobre a realidade social e suas disparidades. O acesso à Justiça alcança valores significativos no instante em que a sociedade avança para superar as disparidades, possibilitando ao Direito contribuir com a transformação das condições objetivas de desigualdade. A formação do bacharel, com larga visão do debate político e social do acesso à Justiça como componente primário da superação da desigualdade, pode ser um dos fatores favoráveis à minimização da violência, da opressão, da discriminação e da negação dos direitos das minorias que não se encontram representadas no poder estatal. Para avançar na construção de um tecido social democrático e inclusivo, perpassa por uma mudança na construção do currículo do Curso de Direito, de modo que proporcione a formação do bacharel numa perspectiva crítica.

PALAVRAS-CHAVES: ENSINO JURÍDICO. DIREITO. ACESSO À JUSTIÇA

ABSTRACT

The juridical teaching, structured under a conservative and positivist pattern, which main point of the Law bachelor is the rule applicability without a reflection about the social inequality restrains the Justice access materialization for all. The coherent thought which describes the positivist teaching, makes itself present at the Law Course curriculum exhausting the social reflection of the Justice access for all. The juridical dogmatism spreaded itself at the Academy while it was establishing itself at the forensic area and had as a result an unprovided and nonsensed article instead of an essential

* Trabalho publicado nos Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em São Paulo – SP nos dias 04, 05, 06 e 07 de novembro de 2009.

human right. The Brazilian Law teaching (subordinated to the market's logics) has deprived the social scope of the wide Justice access by focusing the bachelor's graduation in a technicist pattern without reflections about the social reality and its dissimilarities. The Justice access achieves expressive values at the moment the society walks towards the disparities overcome, allowing the Law to help with the transformation of the objective conditions of the inequality. The bachelor's upbringing with a wide vision of the political and social discussion about the Justice access as a basic component in the inequality overcome, may be one of the propitious factors to the violence and oppression minimization, including the discrimination and minorities's rights denial as well, which are not represented at the State power. In order to advance the building of a democratic and including social tissue, a change inside of the Law Academy and its curriculum is needed. It is a way of giving the Law bachelor a graduation based on a critical perspective.

KEYWORDS: JURIDICAL TEACHING. LAW. JUSTICE ACCESS

Introdução

Refletir acerca do ensino jurídico é relevante em vista das perspectivas destinadas à mudança das diretrizes curriculares que se operacionalizam para a formação do bacharel em Direito, buscando-se articular o Direito com as demais áreas das ciências sociais, repercutindo no valor da profissão.

Considerando o estágio contemporâneo da chamada sociedade global, o ensino jurídico torna-se um importante objeto de discussão epistemológica, capaz de apontar a interdisciplinaridade como eixo central na formação do bacharel em Direito, visando à superação da fragmentação do conhecimento que, por décadas, perdurou no desenho curricular da maioria dos cursos jurídicos das instituições de ensino superior.

Componente da área das ciências sociais, o Direito se orientou no paradigma positivista[1], assumindo uma postura de neutralidade e hermética no diálogo com as demais ciências, desprezando a noção holística de homem e mundo.

As mudanças ocorridas no campo social e político na contemporaneidade, culminando com o estabelecimento do Estado Democrático de Direito, imprime novas demandas no campo científico, levando o curso de Direito a expandir o diálogo com as demais áreas das ciências sociais, objetivando construir uma visão integrada para compreender a complexidade da realidade social, em superação ao paradigma ortodoxo e conservador na formação do bacharel em Direito.

O rompimento da visão fragmentada que se instalou no ensino jurídico[2] é pertinente ser questionada no estágio em que se encontra a sociedade, caracterizada pela emergência de um conjunto de fenômenos complexos e isentos de investigações

parciais. Cabe avaliar a aplicação da norma ao fato, considerando a abrangência do entorno.

Assim cabe, na formação do bacharel em Direito, estimular a reflexão sobre a realidade social, partindo do pressuposto que o acesso à Justiça é um direito fundamental (FONATINHA, 2009, p.12). Também se pode avançar na compreensão do fenômeno social em sua totalidade de modo a ampliar o conhecimento do real, superando a visão cartesiana pautada na decomposição do fato em partes distintas, como se a ação humana fosse resultante de fenômenos isolados.

A superação do ensino, orientado na competência técnica para habilitar o bacharel em Direito ao uso dos instrumentos na prática forense, esvazia a formação social, humana e política na maioria dos cursos Direito, restringindo o debate sobre a universalização do acesso à Justiça, seja no ambiente acadêmico, seja nos seminários e, em outros eventos, nas instituições representativas de classe.

O cenário contemporâneo, em constante conflito decorrente da ação dos movimentos sociais em favor do acesso aos direitos[3], como forma de construir uma sociedade que reconheça o exercício da cidadania como instrumento favorável à superação da desigualdade, exige a reflexão sobre o acesso à Justiça no ensino jurídico de maneira a contribuir para a mudança de mentalidade do bacharel em Direito, reconhecendo a identidade social da profissão.

As reflexões construídas têm por objetivo analisar as limitações que o ensino dogmático no Direito repercute na universalização do debate sobre o acesso à Justiça como elemento central para a edificação de uma sociedade mais justa.

Sistematizado a partir de considerações sobre o ensino jurídico, considerando o pensamento de estudiosos, tais como Rodrigues (2000), Carlini (2008), Cerqueira (2007) e outros que se ocupam na discussão do tema, é pertinente aprofundar o debate social e pedagógico sobre a temática.

1. Ensino dogmático do Direito como elemento limitador à universalização do acesso à Justiça

Pensar o ensino jurídico no Brasil inclui a análise histórica do percurso metodológico e pedagógico utilizado nas instituições de ensino tradicionais que implantaram o Curso de Direito. Tal modelo se espalhou como referencial adotado na maioria das academias, sob influência da sociedade conservadora européia, resultando na prática docente dogmática como eixo central da fundamentação metodológica e epistemológica[4].

O conhecimento centrado, em torno do professor, foi prevalecente nas salas de aula dos Cursos de Direito, representada por exposições magistrais sem a participação do aluno nos questionamentos ou debates, em torno de oferecer situações capazes de se contrapor ao que se pregava como verdade absoluta[5].

A posição dogmática dos docentes, em relação ao conhecimento jurídico, exposto no currículo, cuja matriz positivista impediu o debate doutrinário entre professores e alunos, ao mesmo tempo em que impedia que houvesse outras possibilidades de construção do olhar epistemológico.

As deficiências do ensino jurídico no Brasil decorreram sempre, fundamentalmente, das mesmas causas: o verbalismo, responsável pelo estilo das aulas magistrais, não raro monologadas e tediosas; a exposição repetitiva do que os alunos poderiam encontrar, com maior proveito, nos autores; a ausência de incentivo à pesquisa; o sentido geralmente acrítico com que os institutos jurídicos eram abordados (MEDINA, 2006, p.24).

Inserido numa sociedade que privilegiou o poder para uma minoria, o ensino jurídico brasileiro foi controlado pelas elites conservadoras, constituindo-se num espaço privado para a formação dos quadros administrativos do Estado, portanto cooptado pelos segmentos que controlavam o poder, reforçando e mantendo a postura dogmática jurídica visava, acima de tudo:

(...) disciplinar a sociedade como se ela fora estável e previsível. Durante séculos foi confundido com a lei, realidade contingente e insatisfatória para responder às necessidades contemporâneas [...] ora, um ensino jurídico que se caracteriza por ensinar a lei, por priorizar a memorização da lei e que se satisfaz com isso, está longe de corresponder às urgências de uma sociedade iníqua (CARLINI, 2008, p. 285).

O ensino jurídico dogmático impede que se discuta a sociedade em suas contradições, estabelecendo um padrão social retilíneo incapaz de refletir sobre a complexidade social e a discussão da norma apoiada numa perspectiva ética e moral, em constante mutação. Ao contrário, o ensino dogmático defende um Direito que neutraliza as diferenças^[6] e premia as ações de acordo com seu mérito, que restaura situações afetadas por desequilíbrios sociais e as situações de injustiça são postas como resultantes da conduta humana desviante.

Destituído de um momento de debates e reflexões epistemológicas, o ensino dogmático esconde a possibilidade de transgressão ao modo de pensar hegemônico no Direito, tornando a sala de aula um espaço em que a representação do poder se arvora na postura dos professores, em sua maioria com larga experiência na atividade forense e em contrapartida, sem a devida qualificação pedagógica^[7] para exercer a docência.

Tal condição perpetua um ensino tecnicista, despojado de estudos e análise crítica do objeto do Direito e sua relação com a sociedade, culminando na formação fragmentada do bacharel em Direito, sem a necessária leitura social e política do quadro em que atuará.

Essa realidade, acentuada pelas exigências de mercado que busca valorizar mais a memorização do que a reflexão, bem como pela composição de matrizes curriculares com forte característica positivista e pouco interdisciplinar tem como produto um profissional em descompasso com os desafios dos novos direitos e os verdadeiros problemas sociais. (CARLINI, 2008, p.241).

Sem a devida leitura da sociedade, o esvaziamento do pensamento acerca do acesso à Justiça é frequente na classe jurídica, o que implica na restrição do mercado de trabalho e no agravamento dos problemas sociais. Esta postura reforça a ineficácia do Estado em relação à ampliação da infra-estrutura judiciária para contemplar as demandas da população. Desse modo, mantém-se o "*status quo*" de uma sociedade que restringe um dos direitos fundamentais do ser humano.

A luta em favor da construção de um currículo que priorize o Direito como ciência humana e social exige a formação com ampla visão interdisciplinar de todo o corpo de conhecimentos que ele comporta, visando contemplar àqueles que não têm condições econômicas de manter as custas processuais, contudo possam exercer a cidadania, objetivando a superação do caráter mercantilista^[8] que se desenhou sobre esse curso no Brasil, especialmente a partir da última década do século XX.

A formação do bacharel em Direito deve incluir um espaço de reflexão sobre a pertinência social do Direito, reconhecendo-o como um dos fatores essenciais para o exercício da cidadania^[9] (RODRIGUES, 2000, p.39). A sociedade que não conhece seus direitos e os meios de alcançar a Justiça, dificilmente será autônoma e conseguirá romper com o silêncio e a passividade, resultante do ranço autoritário que se instalou no Brasil, desde o início do processo de ocupação portuguesa.

Tornar o ensino do Direito um lócus de construção e fortalecimento do debate sobre o acesso universal à Justiça pode resultar na transformação da sociedade, incluindo os princípios da democracia em que todos os sujeitos, conscientes de seus direitos, assumam a postura de cidadãos para pressionar o Estado no cumprimento de suas funções em defesa de todos.

2. Ensino do Direito no Brasil: contradições epistemológicas e pedagógicas

A criação dos Cursos de Direito no Brasil foi orientada por questões políticas que se construíram segundo interesses de grupos atrelados ao poder no período de transição da Colônia ao Império, resultando na oferta do ensino em espaços dotados de maior poder político e econômico. Tal condição permitiu a produção de um quadro representativo e simbólico do Direito, atrelado aos grupos conservadores e dominantes, representado por segmentos sociais mais elevados^[10] (CARLINI, 2008, p.6).

A instalação do ensino jurídico se relacionava com as relações de poder e as perspectivas econômicas existentes nos diversos territórios e esta situação contribuía na elitização do acesso e conseqüentemente na produção de uma epistemologia jurídica fundamentada em princípios conservadores, alheia a uma leitura social da realidade.

[...] a escolha, portanto, não se mostrou pacífica e muitas vezes se levantaram para ponderar ser cruel a criação de um curso jurídico em uma cidade que não teria infraestrutura capaz de receber, hospedar e alimentar os jovens mais brilhantes da Corte, capazes de freqüentar e acompanhar o curso em razão de sua formação de base (CARLINI, 2008, p. 25).

O caráter social do Direito esteve longe de se fazer representar nas propostas para a criação do curso no Brasil e este quadro teve reflexos significativos na estruturação do currículo, seja em relação aos princípios epistemológicos para a formação do bacharel como também na formação dos professores, tornando a docência um quadro representativo da autoridade e do poder em relação ao saber^[11] (FAGUNDEZ, 2004, p.128).

O esvaziamento do valor social do Direito impregnou o currículo dos cursos brasileiros, tornando-os meramente técnicos, capazes de instrumentar o prospectivo advogado para o desempenho com competência da prática forense, sem que houvesse a preocupação com os reflexos que o Direito poderia contribuir na formação da sociedade.

Numa sociedade comandada por grupos que detinham os principais meios de produção estar de posse do controle do instrumental jurídico para atender aos seus interesses concentrou o ensino do Direito em uma abordagem tecnicista, restrita da atividade de pesquisa e da reflexão crítica social do fenômeno jurídico.

No âmbito pedagógico, o ensino centrou-se nas argüições de profissionais com vivência forense, destituídos do aparato metodológico e da pesquisa para exercer a docência. Tal quadro reflete atualmente no ensino jurídico, tornando o curso uma opção econômica e mercantilista, esvaziada da discussão do sentido social do objeto jurídico^[12] (CARLINI, 2008, p.215).

O reducionismo epistemológico manifesto no ensino jurídico no Brasil trouxe graves conseqüências à formação do bacharel em Direito. Numa sociedade em que a compreensão da realidade é cada vez mais complexa, a leitura interdisciplinar^[13] da realidade faz-se necessária e para tanto, exigem-se mudanças na postura epistemológica e pedagógica dos cursos.

Decorar definições, artigos de lei, saber a orientação jurisprudencial é insuficiente para descortinar à juventude as inapreensíveis dimensões da missão de realizar o justo concreto. Em lugar da memorização, a escola precisaria investir na capacidade de

reflexão, de maneira a fazer o estudante "aprender e desaprender para aprender de modo diferente". (CARLINI, 2008, p.288).

Tal postura epistemológica implica mudanças na prática pedagógica e no currículo, destacando a possibilidade de substituir os professores que, em sua maioria, dispõem de experiências exitosas na carreira, contudo eloquentes na defesa dos dogmas jurídicos. É fundamental que o ensino jurídico seja ocupado por profissionais docentes com vivência em atividade de pesquisa, reflexão e problematização do objeto jurídico, estimulando o aprendiz do Direito à busca de novas perspectivas para a compreensão, interpretação e aplicação da norma ao fato jurídico.

A atividade de pesquisa como fundamento no ensino jurídico pode contribuir para elevar a qualidade do profissional em formação e para avançar na elaboração de um novo enfoque na abordagem epistemológica e nesse contexto:

Domínio da matéria, fluência na exposição, simplicidade no conteúdo transmitido, identificação com os alunos, real vocação para o magistério superior [...] o professor de direito não pode ser, portanto mero repetidor de idéias nem um mestre artificial, que em vez de ensinar, se ponha a representar em sala, como se estivesse numa tribuna ou num palco (MEDINA, 2006, p.66-67).

A ruptura epistemológica e pedagógica no ensino jurídico parte do pressuposto de que a sociedade contemporânea se identifica a partir da presença de problemas sociais complexos que implicam uma leitura crítica da totalidade e para tanto, o Direito necessita romper com a visão fragmentada e dialogar com as outras ciências para auxiliar o bacharel a compreender e analisar a realidade em dimensões mais elevadas[14].

Assumir uma leitura crítica da realidade é o desafio posto ao ensino jurídico, visando à transposição do modelo fragmentado de abordagem do conhecimento que resultou na formação tecnicista do bacharel em Direito, esvaziada de fundamentos que o levem a ser um sujeito de transformação social. Concentrada na atividade forense, com valor no aprendizado das técnicas, pressupõe-se que a formação pode ir além do domínio do instrumental processual e normativo, assumindo uma postura contestadora da realidade visando à superação do quadro social vigente.

3. Currículo do curso de Direito: limites e possibilidades

A discussão sobre o currículo comporta múltiplos olhares sobre a sistematização do conhecimento abrangente para determinado fim. Dependendo da concepção de

sociedade e das relações por ela estabelecida, o ensino é influenciado por diversos aspectos, dentre estes, a concepção de mundo, sociedade, relações de poder, cultura e outros artefatos que compõem a realidade social, interferindo na definição do conhecimento veiculado nas matrizes curriculares[15].

A discussão do campo conceitual do currículo no âmbito do ensino do Direito inclui reflexões em torno da aplicabilidade do conhecimento à realidade. A organização das disciplinas no curso no Brasil sofreu as influências do padrão existente na Universidade de Coimbra[16], com destaque a disciplinas teóricas e técnicas voltadas à formação do pessoal para compor os quadros administrativos do Estado, priorizando um aprendizado focado na aplicação da norma ao fato.

O currículo mantém uma relação de diálogo com a sociedade[17], logo a cada momento histórico que se flexibiliza, assumindo novos formatos, sendo também produto das relações de poder. As contradições sociais incluem o controle sobre o conhecimento a ser sistematizado para suprir as necessidades de certo momento. Assim, o currículo não é um simples documento que contém as disciplinas e os saberes teóricos e práticos, mas comporta subjetividades capazes de intermediar a formação dos sujeitos nos espaços educativos formais e não-formais.

A argumentação em torno do currículo do curso de Direito comporta questionamentos sobre a realidade contemporânea, caracterizada pela teia de saberes que se movem em diversos sentidos, resultando na complexidade para interpretação do real.

O mundo é constituído de fenômenos complexos, dinâmicos e constantes, que exigem cada vez mais o desenvolvimento de saberes globais para a compreensão da realidade. Transcender os limites do conhecimento na observação desses fenômenos, mais do que uma exigência, é uma necessidade, dado o avanço das inter-relações e a imprescindível revisão permanente e sistemática de postulados numa perspectiva de conexão recíproca. Isso implica, obrigatoriamente, em mudanças de postura e mentalidade e profundas adaptações à realidade em que se insere a pessoa. (MONDARDO, 2006, p. 32).

Este novo momento social implica reflexões sobre o currículo dos cursos de Direito, buscando a superação do paradigma cartesiano-newtoniano vigente na formação do bacharel, que favorece a incapacidade de ação-reflexão sobre a realidade componente do fato jurídico.

Um dos desafios postos aos cursos de Direito está na elaboração de um currículo capaz de avançar na transposição da visão tecnicista para a formação do bacharel, alicerçando tal processo formativo na produção de uma mentalidade solidária, fraterna e participativa, considerando-o um prospecto agente de transformação social. O ensino jurídico não pode se restringir à formação de uma comunidade para ocupação de postos burocráticos do Estado ou de profissionais que disputam o mercado por meio da competência técnica na sistematização do instrumental cabível a profissão[18].

Atualmente, defende-se um modelo curricular para a formação do bacharel envolvido com o fortalecimento da democracia, da ética, da justiça social e da possibilidade de construção de uma sociedade solidária e fraterna. Esta concepção repercute no matriz curricular dos cursos com o objetivo de mudar o enfoque da formação, no sentido de assegurar novos valores e princípios.

Deve o ensino do direito formar agentes sociais críticos, competentes e comprometidos com as mudanças emergentes, com o novo; operadores jurídicos que possuam uma qualificação técnica de alto nível, acompanhada da consciência de seu papel social, da importância estratégica que possuem todas as atividades jurídicas no mundo contemporâneo e, portanto, da responsabilidade que lhes compete nessa caminhada (RODRIGUES, 2005, p. 39).

Com a consolidação do Estado Democrático de Direito, floresce nos movimentos sociais a luta em favor da universalização do acesso à Justiça, resultando em novos desafios no ensino jurídico, destacando a formação de um profissional com maior leitura da complexidade social, ética e política do momento histórico vigente. Além disso, é essencial que lhe seja oportunizado o conhecimento visando a contribuir com o processo de transformação social.

O debate sobre a função social do Direito favorece o avanço da discussão do currículo dos cursos para a formação do bacharel, no momento em que a sociedade contemporânea constrói um mosaico de alta complexidade, em que os diversos grupos sociais reivindicam o acesso à Justiça.

A ampliação das contradições sociais, a era de incertezas, a crise ética e moral, as convivências com a alteridade desafiam o Direito neste novo momento vivenciado na sociedade, impactando na formação do bacharel. Assim, a reflexão sobre o currículo, situando a realidade social como componente da interdisciplinaridade[19], tem relevância na busca da ampliação da compreensão do homem, do mundo e da sociedade, indispensável à inserção do profissional no mundo do trabalho.

4. Ensino jurídico numa perspectiva crítica

A perspectiva crítica do ensino jurídico encontra seus matizes no pensamento filosófico kantiano, fundamentado na análise interpretativa da norma jurídica, a partir da racionalidade objetiva e subjetiva da capacidade do pensamento. Nessa lógica, toda ação precede de uma reflexão, avançando em direção à releitura da realidade[20].

O exercício da crítica é essencial ao processo de mudanças, possibilitando aos sujeitos avançarem na produção de um novo olhar sobre o objeto, abarcando os aspectos objetivos e subjetivos que comportam o fenômeno jurídico. Essa perspectiva de

explicação se revela insuficiente para aplicar a norma ao fato, destituído da análise do entorno em que ele se construiu.

A crítica, enquanto processo histórico identificado ao utópico, ao radical e ao desmistificador, assume a função de abrir alternativa de ação e margem de possibilidades que se projetam sobre as continuidades históricas. Uma posição crítica há que ser vista, portanto, não só como uma avaliação crítica de nossa condição presente, mas crítica em trabalhar na direção a uma nova existência (WOLKMER, 2008, p. 5).

Situar o ensino jurídico numa perspectiva crítica é avançar em direção da apreensão do objeto do Direito, sob a ótica da transformação da sociedade em decorrência de novas formas de pensar as relações sociais. Assim, a idéia contida no ensino jurídico crítico é a de propor uma alternativa capaz de libertar o homem dos determinismos naturais, da visão fatalista e buscar por meio da reflexão histórico-social, elementos que sejam capazes de superar a visão opressiva da realidade^[21] (CERQUEIRA, 2007, p.56).

O ensino jurídico na abordagem crítica projeta a possibilidade de superação do determinismo e da modelação sofrida pela sociedade decorrente de imposições de modelos normativos alheio à realidade sócio cultural. Cada grupo social constrói seu meio de viver, pensar, sentir, arbitrar, sendo possível avançar na compreensão do pluralismo jurídico em função da complexidade das relações entre os sujeitos.

Pensar o ensino jurídico na abordagem crítica pressupõe a análise do quadro social, político, econômico e cultural, componente da sociedade contemporânea, resultando na alteração e na adequação das normas para contemplar as novas demandas. O ensino do Direito abarca novos valores vigentes na sociedade para que possa adequá-lo a serviço da construção de uma sociedade mais justa, democrática e solidária.

O atual momento do ensino do direito exige um urgente repensar de suas diretrizes. A qualidade do conhecimento (re) produzido não satisfaz a muitos setores da sociedade, tendo em vista que se encontra defasado em relação à realidade social e científica contemporânea. Ao mesmo tempo, ele despeja anualmente nessa mesma sociedade um número cada vez maior de profissionais que se deparam com a concretude de uma profissão cujos espaços se encontram semi-saturados ou para a qual não estão preparados devido a um ensino desatualizado no tempo e no espaço (RODRIGUES, 2005, p. 47).

Trata-se, portanto, de adequar o ensino do Direito às condições existenciais do tecido social, com possibilidades de aprofundamento do leque de vertentes teóricas e epistemológicas para reflexão sobre o objeto jurídico. Para tanto, é fundamental que a prática pedagógica inclua espaço para a pesquisa, estimulando os alunos à busca do

conhecimento, trazendo novas reflexões no campo teórico para interpretação da norma[22] e sua aplicabilidade diante da complexidade social.

O ensino, numa abordagem crítica, vem responder às exigências atuais da sociedade em que a combinação dos aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais culminam com a formação de uma nova ética e moral que sustenta as ações humanas, desafiando o Direito a uma releitura da realidade.

Tal situação implica em pensar criticamente ensino, com o intuito de avançar na construção de novas abordagens científicas para apreensão do fenômeno jurídico. A presença de uma sociedade plural traz novos desafios à atividade docente, capaz de responder às novas condições materiais que o mundo comporta, e assim:

O ensino do Direito continua adotando basicamente a mesma metodologia da época de sua criação: a aula-conferência. É ela a técnica preferencial do ensino tradicional. Em grande parte, seus professores possuem uma formação pedagógica insuficiente (ou mesmo nenhuma preparação didático-pedagógica) e se restringem em sala de aula, a expor o ponto do dia, comentar os artigos dos códigos e contar casos de sua vida profissional, adotando um ou mais livros-textos, que são cobrados dos alunos nas verificações. (RODRIGUES, 2005, p. 53).

É importante que o debate em torno do ensino crítico do Direito comporte a análise sobre a prática pedagógica que perdura nas salas de aula, esvaziada da visão interdisciplinar do conhecimento jurídico para elevar o nível de compreensão da realidade na formação do bacharel. Assim, nem sempre é correto supor que o profissional de sucesso é um docente com qualificação para formar os demais profissionais. No ensino do Direito, é considerável que se discuta a formação do professor como referencial para transformação da realidade existente.

Parafraseando Freire (2004, p.23) "não há docência, sem discência". Logo, o diálogo permanente de professores e alunos pode servir de ponto de partida para o estímulo à atividade investigativa. A crítica destinada à formação do bacharel em Direito perpassa pela avaliação docente e como consequência, a reformulação da matriz curricular deve contemplar a atividade de investigação como parte componente do trabalho de professores e alunos.

Outra questão levantada no ensino jurídico se refere à organização do conhecimento destinado à formação do bacharel em Direito diante de um panorama social em constante mutação, de modo que a reflexão sobre o currículo contempla a possibilidade de uma abordagem interdisciplinar, abrangendo a conexão com as diversas áreas do conhecimento.

Analisar o ensino jurídico traz implicações no campo da docência, destacando a presença da postura dogmática na ação pedagógica restritiva à expressão da criatividade e de novas interpretações da norma jurídica, mantendo a fragmentação do conhecimento e do diálogo do Direito com as demais áreas das ciências sociais.

5. Acesso à Justiça no ensino jurídico

A formação jurídica inclui a análise das relações sociais e políticas da realidade, assegurando à formação do advogado um conjunto de saberes essenciais à sua participação como sujeito transformador. O Direito de acesso à Justiça vem se tornando um tema amplamente discutido nos meios acadêmicos e científicos em face de novas situações surgidas na sociedade, as quais recomendam a universalização tida como componente básico da cidadania^[23] (WOLKMER, 2008, p.205).

Trata-se, portanto, de um tema social e ético capaz de trazer à tona a função social do Direito diante de novas configurações da sociedade contemporânea. Assim, debater tal matéria implica redefinir o papel do Estado, em especial sua estrutura administrativa em vista da elevação do nível de conscientização e informação obtido pela sociedade para reivindicar direitos assegurados no texto constitucional de 1988.

A restrição ao acesso à Justiça não ocorre necessariamente na análise econômica da sociedade, em que a má distribuição de renda impede que a maioria da população reivindique seus direitos em virtude da carência de recursos financeiros para o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, mas também do nível de conscientização da população relativa aos direitos.

Reivindicar o direito de acesso à Justiça implica na disseminação da informação e esclarecimento da população para buscar os meios de peticionar ao Poder Judiciário seus direitos. Assim, tal temática deveria ser tratada no ensino jurídico como parte componente de um projeto de ação governamental de extensão, visando oferecer aos segmentos menos favorecidos a posse de informações para que eles exerçam sua cidadania.

A discussão relativa ao acesso à Justiça no ensino jurídico deve transpor a academia, contudo, é neste ambiente que se afirma como o ponto de partida para massificar a ação educativa e esclarecedora das massas populares para que se obtenha um nível de conscientização e informação sobre direitos.

O sistema educacional e os meios de comunicação, bem como as instituições públicas em geral, numa sociedade complexa e difusa como é a contemporânea, tem um duplo papel fundamental no que se refere ao acesso à justiça. Em primeiro lugar, o esclarecimento de quais os direitos fundamentais que o indivíduo e a sociedade possuem, e quais os instrumentos adequados para a sua reivindicação e efetivação. Em segundo lugar, devem criar uma mentalidade de busca de direitos, de educação para a cidadania: o respeito aos direitos passa pela consciência de que seu desrespeito levará a utilização dos mecanismos estatais de solução de conflitos (RODRIGUES, 2005, p. 280).

A mudança de paradigma epistemológico que embasa o currículo dos cursos de Direito inclui a afirmação de sua identidade e diálogo permanente com as ciências sociais, tornando possível contribuir para o avanço da sociedade por meio da ação educativa e esclarecedora da sociedade acerca dos direitos. Assim, é importante transpor a concepção burguesa, conservadora e elitista que por séculos construiu a identidade dos cursos jurídicos no Brasil, esvaziando a formação do bacharel em Direito da leitura crítica da sociedade e suas mazelas.

Tais aspectos asseguram a discussão sobre as limitações impostas ao acesso à Justiça, reforçada no formalismo jurídico que inviabiliza as classes populares a irem diretamente às instituições judiciárias e formular suas petições. Reforçando tal quadro, há a presença da violência simbólica[24] construída em torno do tema como se ele fosse privilégio dos ricos (MATTOS, 2009, p.87-88).

Complementando tais questões, o ensino jurídico deve proporcionar a discussão da operacionalidade do Poder Judiciário para contemplar as demandas de toda a sociedade, uma vez que tal espaço se destaca pela:

Morosidade existente na prestação jurisdicional; a carência de recursos materiais e humanos; a ausência de autonomia efetiva em relação ao Executivo e o Legislativo; a centralização geográfica de suas instalações, dificultando o acesso de quem mora nas periferias; o corporativismo de seus membros; e a inexistência de instrumentos de controle externo por parte da sociedade. (RODRIGUES, 2005, p. 285).

O debate em torno do acesso à Justiça compreende um conjunto de fatores interligados para contemplar as demandas sociais, reconhecendo a abrangência social, ética e política na formação em bacharel em Direito, contribuindo para o avanço das mudanças sociais.

Considerações finais

Refletir sobre o ensino dogmático do Direito como elemento limitador à universalização do acesso à Justiça traz em suas arguições a possibilidade de superação das matrizes curriculares assentadas nos cursos de brasileiros, orientadas em função da defesa de interesses conservadores que se mantiveram na sociedade, contribuindo para a construção de uma identidade burguesa, conservadora e dogmática relativa ao campo jurídico.

Tal situação restringiu a formação do bacharel a uma perspectiva tecnicista, despojada da reflexão da norma com a realidade social, esvaziando o debate em torno de mudanças sociais. O ensino jurídico tem uma dívida social no sentido de se restringir do processo educativo e conscientizador da sociedade sobre os direitos a ela assegurados.

Com isso, o ensino jurídico ainda se faz por meio de aulas-conferências, em sua maioria ministradas por profissionais do Direito com larga experiência profissional, mas sem formação didática e metodológica para avançar na formação do jurista e como consequência, existe a ínfima participação da pesquisa como base constituinte da formação acadêmica e profissional.

Sem a devida leitura da realidade social complexa, o bacharel em Direito assim, formado, revela limitações na leitura do homem, do mundo e da sociedade, restringindo sua participação no debate para a universalização do acesso à Justiça, sequer se tornando um agente de transformação social, devido à restrição na compreensão e na análise da complexidade existente no cenário contemporâneo.

A superação do dogmatismo no ensino jurídico é o caminho para a construção de uma matriz curricular capaz de incluir aspectos sociais no estudo do Direito numa perspectiva ética e política, com o intuito de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e fraterna.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, José Henrique Mouta. **Acesso à justiça e efetividade do processo**. Curitiba: Juruá, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/> > Acesso em 10 jun. 2009.

CARLINI, Angélica et al. **180 anos do ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: ABEDI, 2008.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CERQUEIRA, Daniel Torres de; FRAGALE FILHO, Roberto. **O ensino jurídico em debate**. Campinas: Editora Milenium, 2007.

FAGUNDEZ, Paulo Roney Ávila (Org). **A crise do conhecimento jurídico:** perspectivas e tendências do direito contemporâneo. Brasília: OAB, 2004.

FONTAINHA, Fernando de Castro. **Acesso à justiça:** da contribuição de Mauro Cappelletti à realidade brasileira. São Paulo: Lumem Júris, 2009.

FREIRE, Paulo. **A pedagogia da autonomia:** saberes necessários a prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

MATTOS, Fernando Pagani. **Acesso à justiça:** um princípio em busca da efetivação. Curitiba: Juruá, 2009.

MASETTO, Marcos Tarciso. **Competências pedagógicas do professor universitário.** São Paulo: Summus, 2003.

MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. **Ensino jurídico, literatura e ética.** São Paulo: OAB Editora, 2006.

MONDARDO, Dilsa et al. **O ensino jurídico interdisciplinar:** um novo horizonte para o direito. Florianópolis: OAB-SC, 2006.

MURICY, Marília. Aprendendo direito o direito. In: **OAB Ensino Jurídico - O futuro da universidade e os cursos do direito: novos caminhos para a formação profissional.** Brasília: OAB Conselho Federal, 2006.

OLIVEIRA, José Sebastião. O perfil do profissional do direito neste início do século XX. **Revista Jurídica CESUMAR**, n.1, v.3, 2003.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei (Org.). **O direito no terceiro milênio.** Canoas: ULBRA, 2000.

_____ **Pensando o ensino do direito no século XXI.** Florianópolis: Boiteux, 2000.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica em crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. Porto Alegre: Casa do Advogado, 2007.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

[1] O Direito como técnica de controle social [...] defendia, então um movimento que visasse à restauração da supremacia da cultura jurídica e da confiança no Direito como forma de controle social, devendo esse movimento lançar raízes em uma reforma do ensino, tendo essa como meta básica o desenvolvimento, o treinamento e o efetivo desempenho do raciocínio jurídico. (RODRIGUES, 2000, p.27).

[2] No caso específico do ensino do Direito, essa vinculação ocorre de uma forma mais clara, tendo em vista que ele, desde a sua criação, sempre teve como meta específica funcionar como aparelho ideológico do Estado (RODRIGUES, 2000, p.36)

[3] Além da questão epistemológica e junto a ela há a questão política, a necessidade de colocar o direito e o seu ensino a serviço da democracia e da justiça efetiva (FAGUNDEZ, 2004, p.129).

[4] Todo o Brasil político e intelectual foi formado em Coimbra, único centro formador do mundo português. Era ponto básico na orientação da Metrópole essa formação centralizada. Essa premissa em muito prejudicou o desenvolvimento de pensamento crítico que possibilitasse a construção de um ordenamento jurídico próprio, com matrizes nacionais (CARLINI, 2008, p. 24).

[5] No tempo de Castro Alves (aluno de uma geração que marcou época, discípulo de Rui, Nabuco, Rodrigues Alves, Afonso Pena), o curso de direito resumia-se às aulas-conferência. E estas atraíam a atenção dos alunos nos reduzidos casos em que o professor era capaz de conjugar a eloquência ao saber (MEDINA, 2006, p.28).

[6] Hoje os cursos de Direito auxiliam, como instância de reprodução simbólica dos valores, crenças, e pré-conceitos jurídico-políticos de certo liberalismo, mesclado de nuances de conservadorismo, na manutenção do *status quo* político-econômico-social (RODRIGUES, 2000, p. 9).

[7] O cotidiano das universidades demonstra que a maioria dos professores universitários na área jurídica tem na carreira jurídica uma segunda atividade profissional o que provoca conseqüentemente a banalização da carreira, dispensando-se o professor que dedica a maior parte do tempo à docência para dar lugar a profissionais que querem ministrar "umas aulinhas" (CARLINI, 2008, p.243-244).

[8] A expectativa é que se possa transformá-lo em um instrumento a serviço da construção de uma sociedade mais justa, democrática e solidária (RODRIGUES, 2000, p.39).

[9] O direito passa, dessa forma, a ser instrumento de resgate da cidadania a serviço da democracia e não meio de manutenção da ordem vigente a defender os interesses da classe dominante, como o era interpretado em outros tempos pelos legisladores responsáveis pelo projeto pedagógico de um curso de Direito (OLIVEIRA, 2003, p.85).

[10] Com a formação da elite dos bacharéis podemos entender que a criação dos cursos jurídicos não somente marcaria definitivamente a expulsão dos jesuítas, como indicaria que os cursos superiores seriam mais valorizados que os cursos de alfabetização (CARLINI, 2008, p.6).

[11] É necessário mudar a própria ciência jurídica para que se possa colocá-la a serviço da democracia e da justiça social (FAGUNDEZ, 2004, p.128).

[12] O ensino do direito nas salas de aula ainda se baseia na análise gramatical da Lei, na leitura em monocórdio de jurisprudências doutrina, que não estimula (quando permitem) o debate e imprimem [...] marcado por verdadeiras disputas políticas, ideológicas, econômicas e sociais (CARLINI, 2008, p.215).

[13] A interdisciplinaridade que busca interagir com os valores e conceitos comuns às mais variadas disciplinas, tais como: a liberdade, a moralidade, a justiça e a equidade, também não conseguiram fazer com que o ensino jurídico atentasse para os problemas de seu tempo (OLIVEIRA, 2003, p.85-86).

[14] Ao afirmar a importância de um ensino do Direito dialógico, é impossível se esquecer do papel e da função social do bacharel, que deve ser sistematicamente reiterado e cunhado nas salas de aula (CARLINI, 2008, p.217).

[15] O conceito de currículo pode ter várias compreensões: a primeira é mais ligada ao conceito etimológico e significa tudo aquilo que precisa ser ensinado ou aprendido segundo uma ordem de progressão determinada num ciclo de estudos. A idéia de currículo ligado a curso, a percurso, a uma organização de assuntos ou de conhecimentos, ou de tudo aquilo que você deseja aprender. (MASETTO, 2003, p. 65).

[16] Com a Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil, nos moldes da Universidade de Coimbra, ou seja, de natureza racional dedutivista e sistemática [...] (CARLINI, 2008, p.18).

[17] Os cursos de direito não dão conta (ou não querem fazê-lo) de captar as contradições da realidade. A sua busca de auto-suficiência no jurídico torna [...] o ensino do Direito, tal como se apresenta hoje, não satisfaz (RODRIGUES, 2000, p.44).

[18] O mercado de trabalho jurídico encontra-se semi-saturado, desviando os egressos dos cursos de direito para o mercado parajurídico [...] a maior parte dos bacharéis formados acaba trabalhando para o Estado, em serviços técnico-burocráticos (RODRIGUES, 2000, p.45).

[19] A delimitação das fronteiras do saber jurídico deve se dar dentro desta concepção de interdisciplinaridade (CERQUEIRA, 2007, p.20).

[20] O processo de construção de uma análise científica do Direito produziu uma completa emancipação da norma jurídica em relação aos fatos, fazendo com que o Direito se fechasse em si mesmo e produzisse uma espécie de inteligibilidade interna (CERQUEIRA, 2007, p. 47).

[21] [...] é uma necessidade para desmistificar certezas e explicar que o mundo é muito mais complexo e inseguro do que sugere a certeza da norma, é uma necessidade para explicar como o mundo do Direito é fruto de construções circunstanciais e cambiantes (CERQUEIRA, 2007, p.56).

[22] A doutrina que sustenta que o saber jurídico resume-se a um conjunto de comentários resumidos de ementários de jurisprudência, desacompanhados dos respectivos contextos (STRECK, 2007, p.81).

[23] O pensamento crítico tem a função de despertar a autoconsciência de subjetividades oprimidas que são vítimas dos segmentos sociais opressores, dos corpos de dirigentes hegemônicos e das formas institucionalizadas de violência e de poder (local e global) (WOLKMER, 2008, p.205).

[24] Aspectos simbólicos, psicológicos e ideológicos podem caracterizar entraves ao acesso a justiça: como exemplo: dando origem a sentimentos de inferioridade e medo dos profissionais do direito, geralmente inacessíveis e distantes da realidade da maioria da população [...] a imagem de justiça e de seus articuladores que reside no inconsciente coletivo faz diminuir o interesse do cidadão em lutar pela tutela de seus direitos (MATTOS, 2009, p.87-88).